

PROJETO DE LEI N.º 7.200, DE 2006

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ___. Os arts. 12 e 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.

.....

§ 3º Os dirigentes dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal serão nomeados por indicação do Advogado-Geral da União, observado, quanto às universidades federais, o disposto no § 6º deste artigo.

.....

§ 6º Os procuradores-chefes dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal junto às universidades federais serão indicados pelos reitores, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal, e aprovados pelo Advogado-Geral da União.” (NR).

“Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11 não se aplica às Procuradorias das instituições federais de ensino superior e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo deste dispositivo deve ser feito em obediência ao artigo 207 da C.F. que define a autonomia da universidade.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT